



**REGULAMENTO
41.º CONGRESSO
NACIONAL PSD**



REGULAMENTO 41.º CONGRESSO NACIONAL PSD

Aprovado pelo Conselho Nacional de 15 de junho de 2023, em Lisboa

CAPÍTULO I

PARTE 1

Artigo 1.º

(Data e ordem de trabalhos)

O 41.º Congresso Nacional do Partido Social Democrata reúne-se em sessão extraordinária no dia 25 de novembro de 2023, no Complexo Municipal dos Desportos da Cidade de Almada, distrito de Setúbal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração dos Estatutos do Partido;
2. Análise da Situação Política.

Artigo 2.º

(Organização dos trabalhos)

1. Os trabalhos decorrem de acordo com o seguinte programa:

08h00 . Início da credenciação;

10h00 . Abertura dos Trabalhos pela Mesa do Congresso e Intervenção do Presidente da Comissão Política Nacional;

10h30 . Apresentação e discussão das Propostas de Alteração Estatutária;

17h00 . Votação das Propostas e Proclamação dos Resultados;

18h00 . Análise da Situação Política;

22h00 . Sessão de Encerramento.

2. A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

a. O Presidente da CPN, ou alguém por ele designado, usará da palavra, sem limite de tempo, para a apresentação da Proposta de Alteração Estatutária da Comissão Política Nacional, na abertura e no encerramento dos trabalhos e quando o solicitar ao Presidente da Mesa;

b. Na discussão das propostas podem ainda intervir:

i. O autor ou o primeiro subscritor de cada Proposta de Alteração Estatutária, que dispõe de 5 minutos;

- ii. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, que dispõem de 5 minutos;
 - iii. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e os líderes das Organizações Especiais, que dispõem de 5 minutos;
 - iv. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos, não podendo exceder 3 minutos a nível individual;
- c. É permitida a cedência de tempo entre os oradores inscritos, com o limite máximo de uma cedência;
- d. A Mesa do Congresso determina as interrupções para almoço e jantar.

Artigo 3.º **(Delegados do PSD)**

1. Os 750 delegados a eleger são distribuídos pelo Continente, Regiões Autónomas e Comunidades Portuguesas.
2. São atribuídos 18 delegados ao círculo das Comunidades Portuguesas, 30 à Região Autónoma dos Açores, 30 à Região Autónoma da Madeira e 1 Delegado a cada Secção do Continente com 40 ou mais militantes ou com órgãos eleitos.
3. Os restantes delegados são distribuídos pelas secções do Continente, rateados proporcionalmente pelos militantes ativos à data de 15 de junho de 2023.
4. O rateio do total dos delegados de cada uma das Regiões Autónomas pelas respetivas estruturas é determinado pelas Comissões Políticas Regionais.
5. O rateio do total dos delegados das Comunidades Portuguesas pelas respetivas estruturas é determinado pelo Secretariado para as Comunidades Portuguesas.

Artigo 4.º **(Delegados das Organizações Especiais)**

1. Cada uma das estruturas da JSD, dos TSD e dos ASD elege 70 delegados.
2. Os delegados a eleger por cada estrutura são rateados de acordo com os critérios definidos pelos órgãos nacionais competentes de cada uma daquelas organizações.

Artigo 5.º **(Delegados por inerência)**

São delegados ao Congresso, por inerência, os membros da Mesa do Congresso.

PARTE II

Artigo 6.º

(Eleição e direito de voto)

1. As eleições decorrem em cada uma das Secções e são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou por quem legalmente o possa substituir.
2. Sempre que o elevado número de militantes o justifique pode haver mais que uma mesa de voto no mesmo local, devendo, nesse caso, o Presidente da Mesa da Assembleia de Secção comunicar à Secretaria-Geral do PSD, até às 18 horas do dia **18 de setembro de 2023**, o número de mesas de voto.
3. O exercício do direito de voto não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
4. A identificação dos eleitores é feita unicamente através da apresentação do documento original do cartão de identificação civil, passaporte ou carta de condução.
5. No ato eleitoral só podem votar e ser eleitos, os militantes que constem dos cadernos eleitorais que, de acordo com o cronograma anexo ou presente Regulamento, serão enviados em **15 de setembro de 2023** e que, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos de militante, estejam inscritos há, pelo menos, 6 meses (para eleger) em um ano para serem elegíveis.
6. Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais, o pagamento das quotas tem de ocorrer até à data-limite estabelecida no artigo 15.º do presente Regulamento (Quotas), podendo o pagamento ser efetuado nos termos do estipulado no Regulamento de Quotizações e no Regulamento Financeiro do PSD.

Artigo 7.º

(Eleição dos Delegados)

1. A Eleição dos delegados do PSD do Continente, da Região Autónoma dos Açores e das Comunidades Portuguesas, com exceção dos delegados a eleger pelas Organizações Especiais, realiza-se no **sábado, dia 23 de setembro de 2023, entre as 14 horas e as 20 horas**, devendo as convocatórias das respetivas Assembleias de Secção ser remetidas para o endereço eletrónico convocatorias@psd.pt até às 18h00 do dia **23 de julho de 2023**, para efeitos de publicação no *site* oficial e no Povo Livre de **26 de julho de 2023**. Excecionalmente, no caso da Região Autónoma da Madeira, a Eleição pode realizar-se, em alternativa, no dia **30 de setembro de setembro de 2023, entre as 14 horas e as 20 horas**.
2. Os Serviços Centrais remetem os cadernos eleitorais em formato digital (PDF) às Secções através das Comissões Políticas Distritais, que os reenviam para os Presidentes de Mesa das Assembleias de Secção, em **15 de setembro de 2023**.

- 3.** Para a eleição dos delegados do PSD e até às 24 horas do dia **20 de setembro de 2023**, são entregues à Mesa da Assembleia de Secção as listas dos militantes candidatos a delegados (incluindo suplentes para efeitos de substituição).
- 4.** As candidaturas são apresentadas em listas completas, propostas por 20 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição, de acordo com o caderno eleitoral.
- 5.** Não é permitida a aceitação de candidaturas do mesmo militante, em mais de uma lista, para o mesmo órgão.
- 6.** O apuramento dos delegados é feito segundo o método de representação proporcional de Hondt.
- 7.** Após o apuramento final, a mesa deverá remeter à Sede Nacional para o endereço eletrónico congresso@psd.pt, no prazo de 3 dias, a ata da eleição dos delegados e composição dos delegados eleitos e respetivos suplentes.

Artigo 8.º **(Participantes)**

São participantes no Congresso sem direito a voto os seguintes:

- a.** Comissão Política Nacional;
- b.** Conselho de Jurisdição Nacional;
- c.** Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
- d.** Membros eleitos do Conselho Nacional;
- e.** Grupo Parlamentar;
- f.** Os Deputados ao Parlamento Europeu;
- g.** O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
- h.** O Presidente do CEN;
- i.** O Coordenador Autárquico;
- j.** O Coordenador para a Formação;
- k.** O Coordenador do Movimento Acreditar;
- l.** O Presidente da Comissão de Relações Internacionais;
- m.** O Coordenador do Secretariado das Comunidades Portuguesas;
- n.** A Diretora do "Povo Livre";
- o.** Os Secretários-Gerais Adjuntos;
- p.** Membros da Comissão de Revisão Estatutária.

Artigo 9.º

(Observadores e convidados)

- 1.** Podem assistir ao Congresso os observadores e convidados pela CPN.
- 2.** Os Serviços Centrais fazem o rateio dos observadores pelas Comissões Políticas Regionais, Distritais e de Secção, pela JSD, pelos TSD, pelos ASD e pelas estruturas das Comunidades Portuguesas, em função do número de lugares disponíveis.

Artigo 10.º

(Inscrição dos delegados, participantes e observadores)

- 1.** A inscrição de todos os delegados e observadores processa-se através da plataforma de gestão de militantes, até **às 18 horas do dia 9 de outubro de 2023**, pelo utilizador da CPS, da CPD ou pelo colaborador da CPD ou pelos Serviços Centrais, respeitando a ata eleitoral.
- 2.** Sempre que houver lugar a uma substituição, o pedido do delegado terá de ser de remetido para o endereço eletrónico **congresso@psd.pt** dentro do prazo previsto para substituição.
- 3.** A inscrição dos participantes será feita pelos Serviços Centrais.
- 4.** A inscrição implica o pagamento dos seguintes valores até **2 dias após a data de 9 de outubro de 2023:**
 - a.** 50 Euros para os delegados
 - b.** 50 Euros para os participantes
 - c.** 17,50 Euros para os observadores.
- 5.** O pagamento dos referidos valores deve efetuar-se por referência de MB a disponibilizar pelos Serviços Centrais, sendo expressamente proibidos os pagamentos por via da utilização de recursos do Partido atribuídos às Distritais ou Secções.
- 6.** No caso de o referido valor não ser pago os Serviços Centrais procedem à substituição do inscrito por outro.
- 7.** Desde que não ocupem cargos políticos remunerados ou ao serviço do Partido e das suas estruturas, estão isentos do pagamento da inscrição os representantes das estruturas das Regiões Autónomas e das Comunidades Portuguesas.
- 8.** Os delegados, participantes e observadores que gozem de isenção de quotas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Quotizações estão isentos do pagamento da inscrição.
- 9.** Os militantes da JSD, desde que sejam delegados ou participantes pela JSD, pagam 50% dos valores referidos consoante o caso.

10. As listas provisórias de delegados e participantes são publicadas no *site* oficial a **11 de outubro de 2023.**
11. As listas definitivas de delegados e participantes são publicadas no *site* oficial e no Povo Livre no dia **15 de novembro de 2023.**

Artigo 11.º **(Substituições)**

Depois de recebidas as inscrições dos delegados, só são permitidas substituições que deem entrada nos Serviços Centrais até **às 18h00 do dia 13 de novembro de 2023.**

Artigo 12.º **(Subscrição, entrega e votação das Propostas de Alteração Estatutária)**

1. As Propostas de Alteração Estatutária, endereçadas ao Presidente da Mesa do Congresso, deverão ser entregues nos Serviços Centrais até às 18 horas do dia **25 de outubro de 2023,** em versão impressa e em formato digital para o endereço eletrónico revisao-estatutos@psd.pt para divulgação no *site* oficial e no Povo Livre.
2. As Propostas de Alteração Estatutária só serão admitidas quando subscritas por 100 membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela CPN, por 10 Comissões Políticas Distritais ou por 1500 militantes do partido no pleno exercício dos seus direitos (artigo 80.º dos Estatutos).
3. Cada Comissão Política Distrital só pode subscrever uma Proposta de Alteração Estatutária.
4. Cada membro ao Congresso só pode subscrever uma Proposta de Alteração Estatutária.
5. Durante os trabalhos do Congresso podem ser admitidas propostas que visem a conciliação de outras anteriormente admitidas, desde que o 1.º subscritor de cada uma destas as retire e as subscreva.
6. Ao 1.º subscritor de cada proposta, a quem incumbe representar os restantes, é permitida a aceitação de sugestões visando modificar a sua redação.
7. As Propostas de Alterações Estatutárias deverão ser aprovadas por maioria de três quintos dos sufrágios (n.º 2 do artigo 80.º dos Estatutos).
8. As Propostas de Alteração Estatutária são publicadas no *site* oficial e no Povo Livre no dia **15 de novembro de 2023.**

Artigo 13.º **(Comunicação Social)**

Podem assistir aos trabalhos do Congresso representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados pelos Serviços Centrais.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º (Comunicações)

1. No dia **19 de junho de 2023**, os Serviços Centrais publicam no *site* oficial e em edição especial do Povo Livre o Regulamento, Cronograma e Rateio do 41.º Congresso Nacional e remetem às Estruturas.

Artigo 15.º (Quotas)

1. A data-limite para pagamento de quotas para inclusão nos cadernos eleitorais é:
 - **o dia 8 de setembro de 2023, para pagamentos por vale postal e novas adesões ao débito direto.**
 - **o dia 13 de setembro de 2023, para os demais meios de pagamento**
2. Aplica-se ao pagamento das quotas as regras em vigor nos demais Regulamentos do Partido, nomeadamente o previsto no Regulamento de Quotizações e no Regulamento Financeiro do PSD.
3. São expressamente proibidos os pagamentos de quotas em numerário, seja qual for a estrutura.
4. O pagamento na tesouraria da Sede Nacional pode ser efetuado até às 17 horas do dia **13 de setembro de 2023.**
5. Para efeitos deste ato eleitoral, os pedidos de isenção de quotas completos, nos termos do Regulamento de Quotizações, devem dar entrada nos Serviços Centrais do PSD até ao dia **8 setembro de 2023.**

Artigo 16.º (Atualização de dados pessoais)

1. Os pedidos completos de atualização de dados pessoais de militantes - morada, telefone ou telemóvel, ou endereço de correio eletrónico - serão tratados se derem entrada nos Serviços Centrais do Partido até ao dia **8 de setembro de 2023** ou registados na app mobile do PSD até esta mesma data, com vista ao acesso de meios de pagamento de quotas para a Eleição dos Delegados.
2. O pedido atualização de dados pessoais é feito através do Modelo PSD0002V.10.01.2023 <https://www.psd.pt/sites/default/files/2023-01/boletim%20atualizacao%20dados.pdf>, acompanhado de cópia do cartão de cidadão autorizada para o efeito.

3. O pedido de atualização de contactos é feito para a morada da Sede Nacional ou para o endereço de correio eletrónico implantacao@psd.pt.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º **(Voto antecipado)**

1. Os Membros da Mesa do Congresso, da Comissão Permanente Nacional e os do Conselho de Jurisdição Nacional, os Secretários-Gerais Adjuntos do PSD e os funcionários da sede nacional podem votar antecipadamente na eleição dos delegados ao 41.º Congresso Nacional.
2. O voto antecipado é entregue, dobrado e em envelope fechado, até ao início da votação, ao Presidente da Mesa de Voto ou seu substituto legal, na Secção onde o militante está inscrito.
3. O Presidente da Mesa informa os restantes membros dos votos antecipados que lhe tenham sido entregues, devendo estes, no início da votação, ser depositados na urna respetiva na presença dos membros da Mesa.
4. Em todo o processo deve respeitar-se a natureza secreta do escrutínio.

Artigo 18.º **(Normas subsidiárias e interpretação)**

1. Os casos omissos são integrados por aplicação do Regulamento Eleitoral do PSD, do Regulamento Financeiro do PSD, do Regulamento de Quotizações, dos Estatutos do PSD ou da Lei Geral em vigor.
2. Em caso de dúvida, a interpretação final das normas aplicáveis compete ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 19.º **(Publicação e entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.